

## CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - **CROSS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.17.321.176, CPF nº. 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino, São Paulo, Capital e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 440472, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, R.G. nº 7.791.138-6, C.P.F. nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SES nº 988043/2020, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE- CROSS, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

- 1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CROSS)**, pela **CONTRATADA**, compreendendo a operacionalização e gestão das atividades relacionadas à regulação de exames, consultas, internações, atendimentos de urgência e outros serviços de saúde disponibilizados pela **CONTRATANTE** à população do Estado de São Paulo, tudo em conformidade com os Anexos Técnicos, que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **Contrato**:
  - a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviço
  - b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
  - c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços que estão especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3- Coletar, registrar, armazenar e sistematizar todas as informações e dados relativos à regulação e disponibilização dos serviços de saúde ofertados pela **CONTRATANTE** à população usuária do SUS e do IAMSPE, no âmbito do Estado de São Paulo;
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
  - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
  - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
  - 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamentos e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.
  - 6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;
  - 6.4- Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existirem, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
  - 6.5- Efetuar seguro contra incêndio, inundação ou processos de extinção de incêndio e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;

- 6.6- Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;
- 7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;
- 8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 9.1- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- 9.2- Manter equipe de segurança no local de execução dos serviços previstos neste contrato.
- 10- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 13- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 14- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 15- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 16- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade gerenciada;

- 17-A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da unidade gerenciada não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 3 (três) instituições semelhante, para as categorias profissionais atuantes na unidade gerenciada, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- 18- A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
  2. as prestações de contas anuais;
  3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
  4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
- 19- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- 20- Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
- 21- A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;
- 22- A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Organização Social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis, mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

- 3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
  - 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
  - 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
  - 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social;
  - 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente;
  - 9- Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da **CONTRATADA**;
  - 10- Garantir, junto às unidades usuárias dos serviços prestados, o fornecimento de toda e qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
  - 11- Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias da SES/SP, mormente o Grupo de Regulação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a constante atualização das informações relativas à disponibilidade de serviços de saúde ofertados à população;

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto

1454  
5

com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01/08/2020.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 409.162.470,60 (quatrocentos e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 34.096.872,55 (trinta e quatro milhões, noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 33 90 39 - 75, no exercício de 2020 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP**.

#### **CUSTEIO**

**UGE: 090192**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA :10.302.0930.4852.0000**

**NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 - 75**

**FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12**



1455  
5

MÊS	CUSTEIO
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Mai	
Junho	
Julho	
Agosto	6.819.374,51
Setembro	6.819.374,51
Outubro	6.819.374,51
Novembro	6.819.374,51
Dezembro	6.819.374,51
<b>TOTAL</b>	<b>34.096.872,55</b>

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.



1476  
5

**PARÁGRAFO OITAVO**

O saldo apurado ao final de cada exercício, a critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

**PARÁGRAFO NONO**

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** estabelecidos no Anexo III do presente Contrato de Gestão. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração será formalizada mediante Termo de Aditamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Aditamento implicará em descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO**

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para





1477  
5

execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



1478  
S

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**

A **CONTRATANTE**, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à **CONTRATANTE** de qualquer turbação de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela **CONTRATADA** pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **Contrato de Gestão**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA** e;



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**  
Secretário de Estado da Saúde  
Dr. Eduardo Ribeiro  
Secretário Executivo  
Secretaria de Estado da Saúde

**Testemunhas:**

1) Sônia Ap. Alves  
Nome: SONIA Ap. ALVES  
R.G.: 11.557.718

2) Alexandra F. Freire  
Nome: Alexandra Franco Freire  
R.G.: 32.410.107-7

## ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

I.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos recursos humanos e técnicos para operacionalização da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CROSS**.

I.2 - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, auxiliada tecnicamente pela Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, através de formulários e instrumentos definidos.

I.3 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, novas unidades de saúde forem incorporadas como usuárias dos serviços gerenciados pela **CONTRATADA** ou novas modalidades de serviços de saúde forem disponibilizados aos usuários do SUS, atividades estas previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica e de impacto financeiro, estas alterações serão discriminadas e homologadas através de Termo de Aditamento ao presente contrato.

### II- ESCOPO DOS SERVIÇOS

II.1 A **CONTRATADA** realizará a operacionalização da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CROSS**, tendo sua base central instalada em edificações definidas pela SES/SP.

II.2 A prestação dos serviços inclui a realização dos seguintes processos e respectivas informações:

1. Processo de regulação e agendamento unificado e automatizado, do **Módulo Ambulatorial**, para as consultas, exames, procedimentos e outros serviços oferecidos, sob gestão estadual e gestão municipal, localizados no Estado de São Paulo, permitindo o acesso dos 645 municípios do Estado, através de suas unidades de saúde e/ou de suas centrais de regulação;
2. Processo de acompanhamento e/ou controle das internações e saídas hospitalares, em tempo real, do **Módulo de Leitos com AIH e Módulo de Leitos**, nas unidades participantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão

- estadual ou municipal, bem como a emissão on-line das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), cuja autorização dar-se-á através do gestor público.
3. Processo de regulação médica dos atendimentos às urgências e emergências hospitalares, do **Módulo de Urgência**, bem como das urgências da microrregião;
  4. Processo de acompanhamento diário da disponibilidade dos serviços de urgência/emergência das unidades hospitalares sob gestão estadual ou municipal, do **Módulo Pré-Hospitalar**.
  5. Processo de acompanhamento dos indicadores hospitalares da estratégia Santa Casa Sustentável, outros convênios/subvenções e demais instrumentos que forem demandados pela CGCSS, no **Módulo de Indicadores**.
  6. Os processos descritos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 acima deverão ser apoiados por um sistema informatizado, disponível 24 horas por dia, com acesso via web e também via central telefônica, com colaboradores treinados e capacitados para atendimento em tempo integral.
  7. Suporte ao Sistema Estadual de Transplantes incluindo:
    - a) Infraestrutura predial;
    - b) Posições de serviços e áreas comuns;
    - c) Garantia de estrutura de comunicação.

II.3 A operacionalização da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** inclui a utilização dos seguintes recursos:

- a) sistemas informatizados específicos para as finalidades descritas no item II. 2 deste documento e que permitam a integração com sistemas de unidades executantes, solicitantes e/ou centrais de regulação, em todos os módulos e ferramentas do Sistema Informatizado Portal CROSS;
- b) melhorias e desenvolvimento constante dos sistemas referidos no subitem **a** deste item II.3, de acordo com as necessidades, especificações e aprovações expressas da SES-SP, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;
- c) infraestrutura de hardware para suporte aos sistemas referidos no subitem **a** deste item II.3, que garanta disponibilidade de acesso de forma ininterrupta de todos os usuários;
- d) disponibilidade de sistema automatizado para elaboração de relatórios dinâmicos e de indicadores de acordo com as necessidades, especificações e aprovações expressas da SES-SP, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e Coordenadoria de Regiões de Saúde/Grupo de Regulação;

- e) plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infraestrutura de rede e/ou de comunicações;
- f) profissionais especializados e capacitados para as operações requeridas;
- g) plano de ações de capacitação e treinamento, inclusive na modalidade educação à distância, com plataforma online, dirigidas aos usuários dos serviços da **CROSS**.

**ANEXO TÉCNICO II**  
**SISTEMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CROSS**, para o período de agosto a dezembro de 2020, fica estimado em R\$ 34.096.872,55 (trinta e quatro milhões, noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mediante a realização do escopo de serviços contratados e descritos no Item II – ESCOPO DE SERVIÇOS, do ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços.
2. A cada 6 (seis) meses, a **CONTRATANTE** procederá a análise do desempenho das atividades realizadas pela **CONTRATADA**. Para isso, serão utilizados os Indicadores de Qualidade descritos na Tabela I, do Anexo III deste Contrato de Gestão.
3. Da análise referida no item anterior, poderá resultar a aplicação de desconto financeiro até o limite máximo de 10% do valor de custeio mensal repassado à **CONTRATADA**.

**ANEXO TÉCNICO III**  
**INDICADORES DE QUALIDADE**

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS analisará os Indicadores de Qualidade fazendo consolidação semestral dos resultados, de acordo com o Manual de Indicadores que estabelece regras, define critérios de avaliação e valoração no conjunto dos indicadores.

O eventual descumprimento das metas poderá ensejar desconto financeiro até o limite máximo de 10% do valor de custeio mensal repassado à **CONTRATADA**.

Os Indicadores de Qualidade serão revisados anualmente, no intuito de melhor atender às necessidades de acompanhamento e monitoramento do desempenho da **CONTRATADA**.

Os Indicadores relacionados à Qualidade do Desempenho da **CONTRATADA** para o exercício de 2020 são os seguintes:

**Tabela I: Distribuição percentual para efeito de desconto dos indicadores de qualidade**

<b>Indicador</b>	<b>%</b>
Pontualidade no envio dos Relatórios Gerenciais	15%
Pontualidade e adequação do Relatório de Desempenho do Sistema Informatizado do Portal CROSS	20%
Pontualidade e adequação dos Relatórios de Acompanhamento de Atividades da CROSS	20%



emitido pelo Grupo de Regulação/CRS	
Elaboração/Revisão do Código de Conduta da CROSS	15%
Pesquisa de Satisfação	15%
Qualidade da Informação	15%

## I. RELATÓRIOS DE PERFORMANCE

I.1 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Grupo de Gestão de Serviços de Apoio da CGCSS, mensalmente, e consolidado trimestralmente, os **RELATÓRIOS GERENCIAIS** abaixo especificados, em datas a serem posteriormente acordadas entre as partes:

<b>RELATÓRIO GERENCIAL</b>					
<b>PERÍODO:</b>					
<b>CONSULTAS</b>					
DRS	Oferta	Agendamentos Cota	Extra	Total	Realizado
<b>TOTAL</b>					
<b>EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>					
DRS	Oferta	Agendamentos Cota	Extra	Total	Realizado
<b>TOTAL</b>					

<b>REGULAÇÃO DE URGÊNCIA</b>	
DRS	Nº Solicitações
<b>TOTAL GERAL</b>	

1466  
5

<b>LEITOS</b>		
DRS	Leitos Cadastrados (Nº)	Leitos Operacionais (Nº)
<b>TOTAL GERAL</b>		

I.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Grupo de Gestão de Serviços de Apoio da CGCSS, mensalmente, e consolidado trimestralmente, em datas a serem posteriormente acordadas entre as partes, o **RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO SISTEMA INFORMATIZADO PORTAL CROSS**, obtido através da compilação e resolução de reclamações/queixas recebidas através do setor de Help Desk da CROSS, segundo modelo abaixo especificado, que poderá ser aprimorado:

Data	Assunto	Orientação Imediata	Resolução Final (com data)

I.3 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Coordenadoria de Regiões de Saúde/Grupo de Regulação, mensalmente, e consolidado trimestralmente, os **RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DA CROSS**, discriminados abaixo, em datas a serem acordadas entre as partes:

Relatório de Implantações/Reciclagens presenciais

Data Treinamento	Unidade Solicitante	Implantação ou Reciclagem	Módulo (s)

Relatório de Treinamento/Reciclagem em Educação à Distância (EAD)

<b>Data Treinamento</b>	<b>Unidade Solicitante</b>	<b>Implantação ou Reciclagem</b>	<b>Módulo (s)</b>

Relatório de Reuniões Externas equipe gerencial CROSS

<b>Data</b>	<b>Gerente/Supervisor</b>	<b>Unidade/Setor Solicitante</b>	<b>Assunto</b>

Relatório de Acompanhamento de Chamados para Novas Funcionalidades no sistema Portal CROSS

<b>Data do Chamado</b>	<b>Descrição do Chamado</b>	<b>Módulo (s)</b>	<b>Previsão entrega</b>

I.4 - A Coordenadoria de Regiões de Saúde/Grupo de Regulação deverá encaminhar trimestralmente à equipe do Grupo de Gestão de Serviços de Apoio da CGCSS notificação discriminando a adequação da entrega dos relatórios referidos acima, segundo data acordada, com validade de 2,5 pontos para cada relatório e caso a **CONTRATADA** não atinja uma pontuação superior a 7,5 pontos poderá sofrer desconto de acordo com o percentual apresentado na Tabela I do presente Anexo.

**II. CÓDIGO DE CONDUTA DA CROSS**

A **CONTRATADA** deverá elaborar um Código de Conduta para a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, no prazo e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

### **III. PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

III.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar pesquisas de satisfação semestrais, em diversas áreas das unidades usuárias dos serviços, sendo que o instrumento específico e público-alvo da pesquisa deverão ser definidos pela **CONTRATANTE**.

III.2 - Pesquisas adicionais poderão ser realizadas mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

### **IV. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO**

#### **IV.1 - Entrega de Documentos**

A **CONTRATADA** deverá encaminhar Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (OSS e unidade), Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS (OSS e unidade), Extratos Bancários, entre outras informações nos termos, prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

#### **IV.2 – Inserção de Dados no Sistema Gestão em Saúde**

A **CONTRATADA** deverá preencher, mensalmente, as informações relativas ao Sistema Gestão em Saúde, por meio do site [www.gestao.saude.sp.gov.br](http://www.gestao.saude.sp.gov.br), disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

### **VI - MONITORAMENTO**

V.1 - Todas as ações de monitoramento deverão contar com acompanhamento técnico da Coordenadoria de Regiões de Saúde – Grupo de Regulação/SES-SP.

V.2 - Serão realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com a eventual participação dos responsáveis das unidades usuárias dos serviços.

V.3 - Os indicadores de qualidade poderão ser revisados e discrepâncias corrigidas.

V.4 - Revisões estratégicas, tanto de processos, como de software e hardware, serão realizadas sempre que necessário para discussão de melhorias do serviço prestado aos usuários do SUS. Dessas revisões poderá resultar uma repactuação do escopo de serviços ora estabelecido e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, que será efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

146  
S